REVOGADO
Pela LC 198
22 / 5 / 2019

LEI COMPLEMENTAR Nº 109, DE 26 DE MARÇO DE 2013.

Cria cargos que menciona no quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Ficam criados no quadro de profissionais especializados para o atendimento educacional especial na Secretaria Municipal de Educação os seguintes cargos:

Cargo	*Quantidade*	*Vencimento*	*Jornada trabalho semanal*	*Grau escolaridade*
Terapeuta Educacional	01	R$ 2.626,46	40	Superior
Psicólogo Educacional	02	R$ 981,15	20	Superior

Parágrafo único: O atendimento educacional especializado, nas diversas formas de atendimento e pela especificidade de cada caso, é considerado como serviço de excepcional interesse público, ficando, portanto, o Município autorizado a efetuar contratação dos profissionais acima especificados por tempo determinado.

Art. 2º As descrições e atribuições do cargo são as estabelecidas por normas da Secretaria Municipal de Educação através de Portaria, ou edital de processo seletivo em vigor.

Parágrafo único: Os profissionais candidatos a contratação temporária para o atendimento educacional especializado serão selecionados através de processo seletivo simplificado, que exigirá o cumprimento de requisitos básicos necessários a especificidade de atendimento.

Art. 3º As contratações previstas nesta Lei Complementar serão feitas por período de até um ano podendo ser prorrogado por igual período ou enquanto perdurar o programa.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em Formiga, 26 de março de 2013.

MOACIR RIBEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal

JOSÉ TERRA DE OLIVEIRA JÚNIOR
Chefe de Gabinete